

RESOLUÇÃO Nº 008, de 11 de março de 2024

Cria a Câmara Técnica do Comitê Camboriú.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAMBORIÚ E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Camboriú, instituído pelo Decreto Estadual nº 665, de 17 de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19, de 19 de setembro de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e;

Considerando as diretrizes da estrutura e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do comitê de bacia hidrográfica, conforme disposto no Art. 48, IV, da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017, e;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 28 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara Técnica.

Art. 2º. A Câmara Técnica é um organismo de caráter consultivo e tem como finalidade dar apoio técnico-científico e institucional ao Comitê, visando subsidiar o cumprimento do Regimento Interno e de outras normas suplementares correlatas.

Art. 3º. Compete à Câmara Técnica:

I – analisar as propostas e estudos que lhe forem encaminhados pela Secretaria Executiva do Comitê Camboriú e emitir posicionamentos, mediante elaboração de parecer;

II – relatar e submeter à decisão da Assembleia Geral do Comitê, os assuntos a ela pertinentes;

III – elaborar, encaminhar e relatar propostas de deliberações, resoluções, moções e/ou decisões à Assembleia Geral, por meio da Secretaria Executiva, acompanhadas de parecer técnico, observada a legislação pertinente;

IV – solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional ou Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

V – solicitar à Secretaria Executiva do Comitê o convite de especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;

VI – criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário e finalidade bem determinada, para tratar de assuntos específicos;

VII – propor à Secretaria Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê e com instâncias técnicas e de assessoramento de outros colegiados formuladores e reguladores de políticas públicas;

VIII – outras competências a serem estabelecidas em resolução específica em Assembleia Geral.

Art. 4º. A Câmara Técnica será composta de 3 (três) a 7 (sete) organizações-membro, integrantes do Comitê Camboriú.

Art. 5º. Resolução específica definirá a composição da Câmara Técnica.

Art. 6º. Cabe à Câmara Técnica estabelecer as normas para o seu funcionamento em regimento interno próprio e submetê-lo à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 7º. O relatório anual de atividades da Câmara Técnica deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, por meio da Secretaria Executiva.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa – SIRHESC.

Camboriú, 11 de março de 2024.



Dr. Paulo Ricardo Schwingel
Presidente do Comitê Camboriú